

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001430/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016469/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.245258/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS - SECHONORTE, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JULIO CESAR RAMOS DE SOUZA e por seu Secretário Geral, Sr(a). IVANETE GUEDES LINO e por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DE JESUS MEIRELES;

E

ZENAIDE BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 30.209.041/0002-34, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCO AURELIO DE ABREU E FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO FIXO MAIS TAXA DE SERVIÇO**

Fica desde já estabelecido, que os proventos mínimos dos empregados, serão compostos, obrigatoriamente, pelo salário base previsto na CCT 2024/2025 e TAXA DE SERVIÇOS/GORGETAS E SIMILARES, conforme consta deste ACT e desde que se obedeça as novas regras da Lei 13.419/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Fica acordado que 50% (cinquenta por cento) do valor aferido pela cobrança da taxa de Serviços/Gorgetas e Similares, serão retidos pela empresa e, os outros 50% (cinquenta por cento), serão rateados, obrigatoriamente, entre os empregados conforme segue.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Estabeleceu-se que o total da Taxa de Serviços/Gorgetas e Similares destinadas aos empregados (50%), será rateado por função, obedecendo aos seguintes critérios percentuais:

ATENDENTE/GARÇOM, para os que exerçam estas funções.....45:00%.

LIMPEZA/SERVIÇOS GERAIS, para todos os que empregados que exerçam estas funções..... 1:50%.

GERENTE, para os empregados que exerçam esta

função..... 9:00%.

SUBGERENTE, para os empregados que exerçam esta
função..... 5:00%.

COZINHEIRO/AUXILIAR DE COZINHA/CHURRASQUEIRO, para todos que exerçam estas
funções..... 9:00%.

CAIXA, para os que trabalhem nesta
função..... 2:00%.

CUMIM/BARMAN, será rateado entre os que exerçam estas
funções..... 21:50%.

LIDER DE BAR/LIDER DE COZINHA/LIDER DE CUMIM, para os que exerçam estas
funções..... 6:00%.

ADMINISTRATIVO/ESTOQUE, para os empregados que exerçam estas
funções..... 1:00%.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de FALTA (justificada ou não) e ou, compensação de horas, apresentação de atestado médico, férias durante o mês/período de AFERIÇÃO e RATEIO DA TAXA DE SERVIÇO, Gorjetas e similares, o empregado faltante/ausente perderá o direito ao percentual da taxa de serviço, gorjeta ou similar, referente à sua falta/ausência e, o respectivo valor será rateado entre os demais empregados pertencentes à sua mesma função. Fica desde já estabelecido, que no mes da admissão e ou demissão, o colaborador fará jus a taxa de serviço, gorjeta ou similar somente aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos termos da sumula 354 do TST, as parcelas salariais remuneradas aos empregados, através da taxa de serviço, gorjeta ou similar cobradas pelo empregador ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, NÃO REFLETIRÃO e não servirão de base de cálculo para parcelas referente a aviso prévio, adicional noturno, feriados, horas extras, repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO-

Ficam acordados (empresa, empregados e sindicato), pela permissão de os empregados consumirem produtos comercializados pela empresa. Em assim sendo, as partes ajustaram que o(s) referido(s) consumo(s) será(ão) limitado(s) a 40% (quarenta por cento) do salário base dos colaboradores por mês. Fica, ainda, autorizado o desconto do referido consumo em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO-

ficam acordados (empresa, empregados e sindicato) que, cessada a cobrança da taxa de serviço, gorjetas e similares, conforme previsto no §9º da Lei 13.419 de 13/03/2017, não há que se falar em incorporação ao salário do empregado das respectivas verbas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Fica acordado entre (empresa, empregados e sindicato), que a alimentação fornecida pela empresa empregadora, não terá, sob qualquer preceito, natureza salarial. Logo, as parcelas custeadas pelo empregador possuem caráter indenizatório, portanto, não se incorporam a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS ou qualquer outra parcela de cunho salarial. Em assim sendo, sob nenhuma pretensão, haverá aplicação do artigo 458 da CLT, no que tange a alimentação fornecida pela empresa. As partes estabelecem que não haverá cobrança/desconto dos funcionários no que se refere a alimentação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Ajustam as partes (empresa, empregados e sindicato) que será facultado a empresa optar por jornada diária de trabalho de 7:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor, durante 06 (seis) dias por semana. Em assim sendo, a jornada semanal será de 44:00 (quarenta e quatro) horas e a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas. Havendo labor superior a 44:00 horas semanais, bem como jornada diária superior a 7:20 (sete horas e vinte minutos), estas serão extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ao final do prazo estipulado na cláusula que trata do BANCO DE HORAS e/ou na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o empregado ao recebimento das horas extras não compensadas. Resta estabelecido que as horas extras serão pagas com adicional/acréscimo de 50% (cinquenta por cento) percentual incidente sobre o valor da hora normal. Conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente, os gerentes, sub-gerentes, chefes, encarregados, seja qual for a denominação, não fará jus ao pagamento de horas extras, adicional noturno e feriado, nos termos do art. 62, ítem II da CLT, desde que o trabalhador receba, obrigatoriamente, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do adicional de gerência, cujo valor é calculado sobre o salário base. Insta observar, que o valor referente ao adicional de gerência - 40% deve de forma obrigatória, constar no holerite do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, aviso prévio, 13º salário e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das variáveis realizadas nos últimos 12 (doze) meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes convenientes, que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, será de no mínimo 00:30 (trinta) minutos, quando a alimentação é realizada na própria empresa e, no máximo, de até 05:00 (cinco) horas para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÕES DE PONTO

Em havendo obrigatoriedade de utilização de cartões de ponto, haja vista a quantidade de empregados da empresa acordante e a exigibilidade da legislação, os empregados deverão assinar os mesmos mensalmente, ficando ao encargo da empresa o período mais apropriado à apuração dos pontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - LABOR E FOLGA EM DOMINGO E FERIADOS

Conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente, fica convencionado entre as partes (empresa, empregados e sindicato) que referida empresa pode funcionar nos dias de DOMINGO e FERIADO, sem que haja necessidade de quaisquer outras autorizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que diz respeito ao feriado trabalhado, fica a critério da empresa sua

remuneração em dobro, conforme preceitua a súmula 146 do TST, ou sua correspondente compensação em 01 dia por 02 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes (empresa, empregados e sindicato), convencionam que cada empregado - homens e mulheres - terão direito a uma folga semanal. Além disso, a empresa concederá 01(uma) folga semanal coincidente com o domingo a cada 06 (seis) semanas laboradas a seus empregados - homens e mulheres - sem prejuízo da folga semanal.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Conforme dispõe a Legislação Trabalhista vigente, convencionam as partes - Empresa e Sindicato - a adoção do Banco de Horas. Assim, será dispensado o acréscimo de salário/pagamento se as horas extras efetivamente prestadas/laboradas forem compensadas pela correspondente diminuição de jornada ou folga compensatória noutros dias, de forma que o período da referida compensação não ultrapasse o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA DO ACT

A presente normatização de rateio prevista neste acordo coletivo de trabalho, vigorará retroativamente a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, impondo-se o seu reconhecimento nos termos da norma expressa na Lei 13.467/2017, sendo que as cláusulas pactuadas, obedecem ao princípio negocial, ressalvando as alterações legais posteriores, que impliquem na inviabilidade de quaisquer dos termos firmados no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários admitidos após a assinatura do presente instrumento coletivo e durante a vigência dele, estarão, automaticamente, subordinados às regras deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACT E SUA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tem abrangência apenas aos empregados vinculados a empresa acordante, na cidade de Montes Claros-MG, sendo que as cláusulas avençadas, obedecem ao princípio negocial, onde ocorreu o consenso entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2024/2025

Ficam acordados (empresa e sindicato), pela inalterabilidade das demais cláusulas da CCT 2024/2025 (vigente) e não abrangidas pelo presente ACT.

}

JULIO CESAR RAMOS DE SOUZA

TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS
GERAIS - SECHONORTE

IVANETE GUEDES LINO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS
GERAIS - SECHONORTE

FLAVIO DE JESUS MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS
GERAIS - SECHONORTE

MARCO AURELIO DE ABREU E FREITAS
ADMINISTRADOR
ZENAIDE BAR E RESTAURANTE LTDA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ZENAIDE - ACORDO COLETIVO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.